



Pompeia, 09 de agosto de 2018.

A
Câmara Municipal de Pompéia

A/C
Valdir Cervelin
Presidente

Ao Vereador interessado.

Pompeia,

13 AGO 2018


Presidente

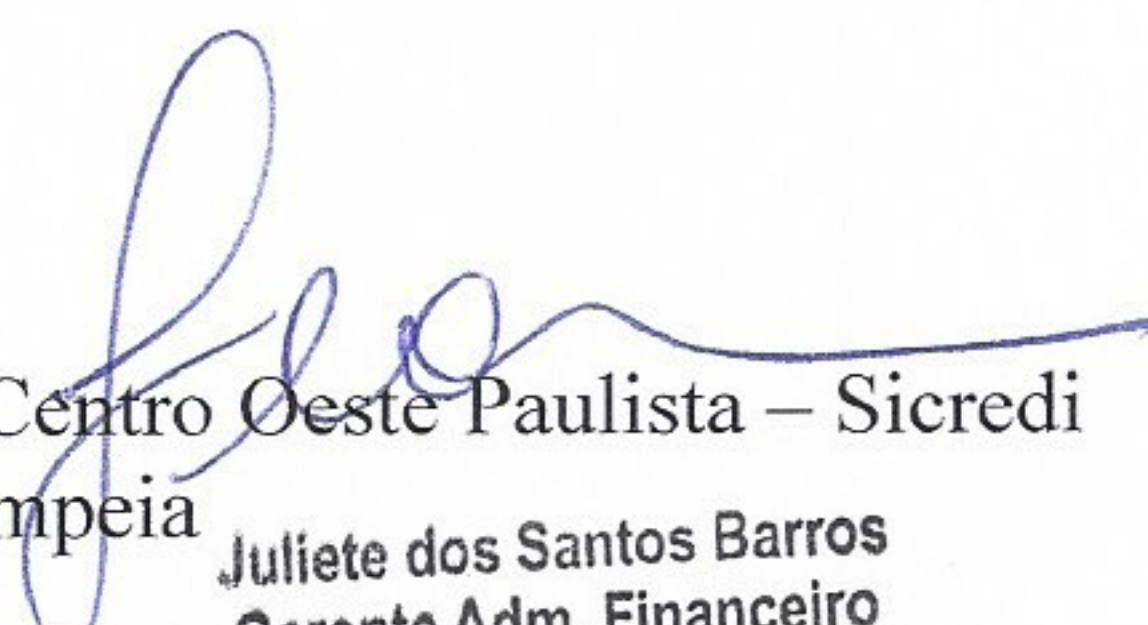
Em atendimento ao ofício nº 413/2018, a Cooperativa de crédito, Poupança e Investimento da Região Centro Oeste Paulista – Sicredi Centro Oeste Paulista, vem por meio desta, prestar os seguintes esclarecimentos:

Em relação ao local onde é feita a carga e descarga de valores não há como alterar devido a impossibilidade estrutural do local.

Quanto ao pedido de alteração de horário, informamos que somos tomadores do serviço de transporte de valores e este tipo de serviço, devido a sua especificidade, independe em muitos aspectos da vontade do tomador, pois são condições operacionais exclusivas das transportadoras de valores, inclusive regidas pela legislação.

Atenciosamente,


Cooperativa de crédito, Poupança e Investimento da Região Centro Oeste Paulista – Sicredi
Centro Oeste Paulista – Agência Pompeia
Rafael Rodrigues da Silva
Gerente de Agência
Sicredi Centro Oeste Paulista


Juliete dos Santos Barros
Gerente Adm. Financeiro
223.028.858-05

Sicredi Centro Oeste Paulista
Rua Cyro Ventura Barbosa, 235
17.580-000 – Pompeia/SP
sicredi.com.br





Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Pompeia, 19 de junho de 2018.

Ofício nº 413/2018

Prezado Senhor Gerente,

Em atenção ao Requerimento nº 222/2018, de autoria do Vereador RODOLFO FILGUEIRA MARINO, aprovado na Sessão Ordinária realizada no último dia 18, vimos solicitar a Vossa Senhoria que informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade de alterar os locais para carga e descarga de valores, e, alternativamente, caso não seja possível, que se estude a possibilidade de realizar o referido serviço em horário diferente do de funcionamento da agência.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, em seu artigo 29, inciso VIII, trata das exceções para circulação dos veículos considerados de utilidade pública, e a Resolução nº 268/08, do CONTRAN, em seu artigo 3º, inciso IV, relaciona como de utilidade pública os veículos especiais destinados ao transporte de valores.

Diante do elucidado pela referida lei é de conhecimento que os veículos prestadores de serviço de utilidade pública gozam de livre parada e estacionamento, no entanto mudanças no local ou horário necessitam ser aplicadas em consonância com a legislação vigente, tendo em vista o grande número de pessoas que frequentam os referidos locais e acabam sendo expostas, o que torna necessária a adoção de mudanças que visem garantir segurança a todos.

Aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Senhoria votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valdir Cervelin
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Rafael Rodrigues da Silva
Gerente da Unidade de Atendimento do SICREDI
Pompeia - SP



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 222 /2018 Proc. 42380 Of. 409 a 413 /2018

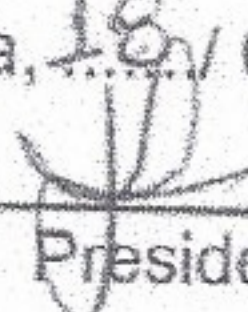
AUTOR: **RODOLFO FILGUEIRA MARINO**

ASSUNTO: Solicita informações.

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por a votos

Pompeia, 18 / 06 / 2018.


Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

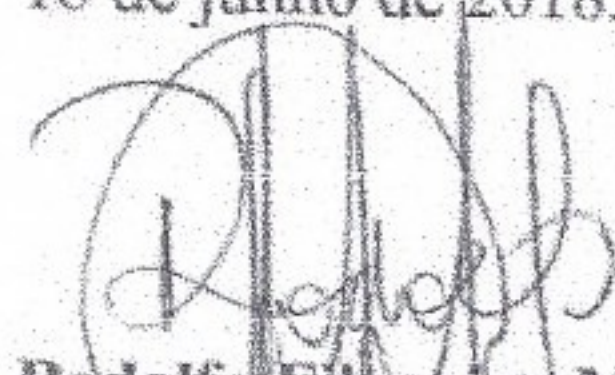
REQUEIRO, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício aos gerentes das unidades bancárias de nosso Município solicitando que nos informe sobre a possibilidade de alterar os locais para carga e descarga de valores, e, alternativamente, caso não seja possível, que se estude a possibilidade de realizar o referido serviço em horário diferente do de funcionamento das agências.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, em seu artigo 29, inciso VIII, trata das exceções para circulação dos veículos considerados de utilidade pública, e a Resolução nº 268/08, do CONTRAN, em seu artigo 3º, inciso IV, relaciona como de utilidade pública os veículos especiais destinados ao transporte de valores.

Diante do elucidado pela referida lei é de conhecimento que os veículos prestadores de serviços de utilidade pública gozam de livre parada e estacionamento, no entanto mudanças no local ou horário necessitam ser aplicadas em consonância com a legislação vigente, tendo em vista o grande número de pessoas que frequentam os referidos locais e acabam sendo expostas, o que torna necessária a adoção de mudanças que visem garantir segurança a todos.

O serviço de transporte de valores é de vultuosa importância, com a missão de levar os recursos às instituições bancárias e similares, e tais mudanças visam facilitar esse trabalho e trazer segurança, não somente aos usuários, assim como aos trabalhadores que realizam a tarefa e até mesmo as pessoas que passam pelo local.

Sala das Sessões.
18 de junho de 2018.


Rodolfo Filgueira Marino
Vereador - PSB